



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

Dispõe sobre a disponibilização de tomadas carregadoras de veículos elétricos ou híbridos em condomínios de uso residencial, empresarial e misto, e demais estabelecimentos que especifique, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de tomadas carregadoras de veículos elétricos ou híbridos em condomínios de uso residencial, empresarial e misto, e demais estabelecimentos comerciais que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Estão sujeitos ao cumprimento desta Lei:

I - condomínios de uso residencial, empresarial e misto com pelo menos 30 (trinta) unidades; e

II - demais estabelecimentos comerciais que ofereçam aos seus clientes pelo menos 50 (cinquenta) vagas de estacionamento, independentemente de cobrança pelo serviço de garagem.

Art. 3º Os condomínios e os demais estabelecimentos especificados no art. 2º, observando os prazos contados a partir da data de publicação oficial desta Lei, devem disponibilizar aos seus condôminos, no mínimo, as seguintes quantidades de tomadas carregadoras de veículos elétricos ou híbridos:

I - 40% (quarenta por cento) do total de vagas de estacionamento em até 4 (quatro) anos; e

II - 100% (cem por cento) do total de vagas de estacionamento em até 10 (dez) anos.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

§ 1º Os novos empreendimentos aprovados pelo poder público municipal de condomínios e estabelecimentos especificados no art. 2º deverão dispor de tomadas carregadoras de veículos elétricos ou híbridos em 100% (cem por cento) do total de vagas de estacionamento.

§ 2º Os condomínios e os estabelecimentos comerciais poderão estabelecer acordos e parcerias com empresas especializadas em infraestrutura de carregamento de veículos elétricos ou híbridos para a instalação e a manutenção das tomadas carregadoras.

§ 3º Os condomínios e os estabelecimentos comerciais poderão estabelecer política de cobrança pelo uso das tomadas carregadoras.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes multas, a serem aplicadas pelo Órgão competente:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro descumprimento; e

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo serão reajustados anualmente, no dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de agosto de 2023.

---

**CIDA PEDROSA**  
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem como objetivo promover a adoção de medidas que contribuam para a redução da “pegada de carbono” no município do Recife, através da disponibilização de tomadas carregadoras de veículos elétricos ou híbridos em condomínios de uso residencial, empresarial e misto, bem como em demais estabelecimentos comerciais que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

A crescente preocupação com as mudanças climáticas e a necessidade de diminuir a dependência de combustíveis fósseis têm impulsionado a transição para veículos elétricos ou híbridos, que são mais sustentáveis e possuem menor emissão de gases poluentes. No entanto, a falta de infraestrutura adequada para o carregamento desses veículos tem sido um obstáculo para sua popularização.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de tomadas carregadoras, esta Propositura busca incentivar a aquisição de veículos elétricos ou híbridos no município do Recife. Além disso, visa criar condições favoráveis para que os proprietários desses veículos tenham acesso facilitado a pontos de recarga, o que contribuirá para aumentar a autonomia e a conveniência de sua utilização.

A Proposta é estratégica para a redução da “pegada de carbono” no Recife, pois, ao estimular a transição para veículos elétricos ou híbridos, diminuiremos significativamente a emissão de gases de efeito estufa no setor de transporte, que é um dos principais responsáveis pela poluição atmosférica e pelas mudanças climáticas.

Atualmente, a oferta de tomadas carregadoras é insuficiente para atender à demanda crescente de veículos elétricos ou híbridos. Com a implementação desta Lei, criaremos um ambiente propício para que mais pessoas adquiram esses veículos, uma vez que terão a garantia de encontrar pontos de recarga em condomínios residenciais, empresariais e em estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

